



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/CR Nº 03, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a necessidade de comprovação de vacinação ou de exames RT - PCR para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021](#), do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal, bem como diretrizes para o ingresso e permanência do público interno e externo às dependências do Tribunal, garantindo assim um ambiente seguro até o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil – ESPIN decorrente da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre a necessidade de vacinação para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020](#), que institui o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e medidas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a elevada cobertura vacinal no estado de São Paulo e o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da covid-19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública proteger a saúde e a integridade física dos(as) magistrados(os), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) de seus serviços,

RESOLVEM:

Art. 1º A partir de 07 de janeiro de 2022, para fins de ingresso e circulação em todos os prédios do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), advogados(as), membros do MPT, colaboradores(as), terceirizados(as) e

jurisdicionados(as) deverão apresentar:

I - certificado de vacinação físico ou digital (ConecteSus ou outros aplicativos similares) emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa, o ciclo completo da vacina (primeira e segunda doses, quando exigidas) e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante;

II - testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para covid-19 realizados nas últimas 72h, para pessoas não vacinadas.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da exigência prevista neste artigo as pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º Na hipótese de partes e testemunhas não puderem comparecer presencialmente à audiência designada por não atenderem ao disposto nos incisos I e II, do art. 1º desta norma, o(a) magistrado(a) deverá ser comunicado(a) desta impossibilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para adotar as providências que entender cabíveis.

Art. 3º O(a) servidor(a) que apresentar justificativa, à chefia imediata, para não ser vacinado, prestará serviços preferencialmente em regime de teletrabalho integral, devendo o atestado médico ser validado pela Secretaria de Saúde do Tribunal.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) em regime de trabalho remoto em razão do caput deste artigo não computarão para os percentuais máximos de servidores(as) em teletrabalho integral previsto no [Ato GP nº 33, de 07 de julho de 2021](#).

Art. 4º O(a) estagiário(a) que, comprovadamente não puder se vacinar, deverá apresentar o atestado médico à diretoria da unidade judiciária ou administrativa ou ao(à) supervisor(a) do estágio e prestará serviços, preferencialmente, em regime de teletrabalho integral.

Art. 5º Os(as) servidores(as) que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem as exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta norma serão impedidos(a) de ingressar nas dependências do Tribunal e a ausência será considerada como falta injustificada (art. 13, § 2º, da [Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021](#), do Supremo Tribunal Federal e art. 1º, § 4º, do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021](#)).

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, previsto na [Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020](#), continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação e testes negativos para covid-19.

Art. 6º Permanecem em vigor as determinações e diretrizes estabelecidas pela [Resolução GP/CR nº 03, de 2020](#) e respectivo Anexo Único, que deverão ser observadas integralmente e em conjunto com as medidas fixadas no presente ato.

Art. 7º Os(as) gestores(as) de contrato notificarão as empresas contratadas para que deem conhecimento aos(às) seus(suas) funcionários(as) do conteúdo desta norma, sob pena de que seja impedido o acesso ou a permanência nas dependências dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e de que os serviços não sejam prestados e, conseqüentemente, pagos.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.